



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o fluxo para criação de cursos técnicos e de graduação, oriundos de parcerias/convênios, no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG).

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO E ASSUNTOS ESTUDANTIS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições e considerando:

- A Resolução Nº 11, de 04 de fevereiro de 2025, do Conselho Superior do IFMG, que, em seu Art. 43, prevê que "Cursos com financiamento externo não seguirão a tramitação prevista neste regulamento, devendo o fluxo para sua criação ser definido por Instrução Normativa própria";
- A necessidade de regulamentar os procedimentos para a criação de novos cursos resultantes de parcerias institucionais e/ou com financiamento externo.

RESOLVE:

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece o fluxo e os procedimentos para a proposição, análise, aprovação e implantação de cursos técnicos de nível médio e de graduação (bacharelado, licenciatura e tecnologia) no IFMG, quando resultantes de parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, e/ou que possuam financiamento externo.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos cursos em que a parceria ou o financiamento externo são elementos fundamentais para sua concepção e viabilização, independentemente da existência de cursos na mesma modalidade já ofertados no *campus*.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I. Parceria: o acordo formal entre o IFMG e outra(s) instituição(ões) que vise à oferta conjunta de cursos, compartilhamento de recursos, infraestrutura, corpo docente e/ou expertise.

II. Financiamento Externo: a provisão de recursos financeiros, materiais ou humanos por uma instituição externa ao IFMG, destinada especificamente à criação e/ou manutenção do curso.

Do Fluxo para Criação de Cursos em Parceria

Art. 3º A proposição de um novo curso oriundo de parceria poderá ser feita:

I. Por um *campus* do IFMG, em conjunto com a instituição parceira;

II. Pela Reitoria do IFMG, por meio de suas Pró-reitorias ou Diretorias Sistêmicas, em articulação com um ou mais *campi* e a instituição parceira.

Art. 4º O processo de proposição e criação de cursos em parceria será iniciado e tramitará exclusivamente via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), seguindo o fluxo simplificado do Anexo I - Fluxo Simplificado para Criação de Cursos em Parceria no SEI.

Parágrafo único. No caso de *campus* em implantação, na impossibilidade de atender os critérios para realização destas etapas, as mesmas serão realizadas conforme determinação conjunta das pró-reitorias do IFMG, observada a regulamentação institucional e legislação vigente, bem como garantido o atendimento aos princípios da transparência e da gestão democrática.

Do Processo Seletivo de Estudantes

Art. 5º O processo seletivo dos estudantes que ingressarão nos cursos em parceria será realizado pelo proponente, conforme artigo 3º, e deverá seguir as diretrizes institucionais do IFMG referentes à reserva de vagas.

Do Registro e Controle Acadêmico dos Cursos em Parceria

Art. 6º O Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) será utilizado para a gestão dos estudantes matriculados nos cursos em parceria.

I. Para assegurar a integridade dos dados dos cursos regulares, será criada uma diretoria acadêmica específica, no contexto do sistema acadêmico, para os cursos não regulares, considerando que os responsáveis por estes cursos podem não ser servidores do IFMG.

II. A solicitação de criação da nova diretoria acadêmica, no contexto do sistema acadêmico, deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registro Acadêmico, via ofício, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

III. Após a criação da diretoria, a designação das atribuições, no contexto do sistema acadêmico, deverá ser formalizada por meio de portaria.

Art. 7º Os estudantes matriculados nos cursos em parceria serão considerados alunos do IFMG, sujeitando-se aos mesmos processos e ritos acadêmicos aplicáveis aos alunos dos cursos regulares.

Parágrafo único: Os dados destes alunos deverão ser inseridos nos Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec), Plataforma Nilo Peçanha (PNP), Censo da Educação Básica e outros sistemas oficiais.

Art. 8º Ao término do ciclo definido em cada convênio, é imprescindível verificar a inexistência de pendências na diretoria acadêmica, incluindo:

- a. Situação regular de todos os alunos.
- b. Emissão de diplomas, quando aplicável.
- c. Encerramento dos ciclos no SISTEC.
- d. Inserção/conclusão das informações pendentes nas plataformas oficiais (PNP e censos), inclusive ao ano letivo seguinte do encerramento do ciclo.

Da Finalização dos Cursos em Parceria

Art. 9º A finalização de um curso em regime de parceria compreende a interrupção da oferta de vagas.

Art. 10º O processo de finalização de cursos em regime de parceria observará, no que couber, os parâmetros da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, no caso dos cursos de graduação, conforme o Parágrafo único do Art. 35 da Resolução Nº 11/2025, bem como o planejamento de duração e tempo de oferta previsto na parceria.

Art. 11. A iniciativa para a finalização de um curso em regime de parceria poderá ocorrer por:

- I – Término da vigência da parceria ou convênio, conforme previsto no processo de criação do curso.
- II - Deliberação conjunta do IFMG e da instituição parceira.
- III – Solicitação de uma das partes, devidamente justificada.

IV – Identificação pela Pró-Reitoria de Ensino e Assuntos Estudantis (PROEN) da inviabilidade de continuidade da oferta.

Art. 12. O processo de finalização do curso em parceria deverá ser encaminhado à PROEN via SEI, por meio da inserção no processo de criação do curso em parceria do formulário de solicitação de encerramento.

Art. 13. A PROEN encaminhará o processo de finalização do curso ao setor de Controle e Registro Acadêmico, bem como à Procuradoria Institucional para providências em relação aos Sistemas Oficiais.

Das Disposições Finais

Art. 14. O *campus* ou unidade proponente, em conjunto com a instituição parceira, iniciará a fase de **implantação do curso**, que inclui:

- I. Definição e divulgação do edital de seleção de alunos, quando for aplicável.
- II. Alocação de recursos humanos, infraestrutura e tecnológicos definitivos.
- III. Início das atividades acadêmicas.

Art. 15. Caso algum *campus* esteja em processo de oferta de cursos não regulares e não possua documentação de criação/funcionamento, ou ainda, não tenha a diretoria acadêmica criada no SUAP específica, deverá se adequar a esta Instrução Normativa em até 60 (sessenta) dias.

Art. 16 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN.

Art. 17 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Fluxo Simplificado para Criação de Cursos em Parceria no SEI

Etapa 1: Proposição e Formalização da Intenção de Parceria

- **Responsável:** Servidor(a) do *campus* Proponente designado pelo Diretor Geral ou servidor(a) da Reitoria designado pelo Reitor através de Portaria.
- **Ação:** Criar um processo SEI do tipo "Ensino: Proposta de Curso em Parceria".
 - Anexar o formulário "Proposta de Curso em Parceria" (modelo disponibilizado pela PROEN), contendo:
 - Identificação do *campus* do IFMG e descrição detalhada da(s) instituição(ões) parceira(s), apontando seu representante legal.
 - Justificativa da necessidade e relevância do curso proposto, incluindo dados preliminares de demanda local e regional que justifiquem a oferta do curso.
 - Público-alvo do curso.
 - Número de vagas por turma, previsão de número de turmas ingressantes e tempo de parceria.
 - Breve descrição do perfil profissional ou acadêmico do egresso.
 - Modalidade de oferta (presencial, a distância ou semipresencial).
 - Previsão de duração do curso.
 - Cronograma de implantação e oferta do curso.
 - Indicação explícita da contrapartida oferecida ao IFMG pela instituição parceira, assim como as responsabilidades assumidas por cada ente envolvido na parceria.
 - Estruturas administrativa, de infraestrutura e de pessoal que darão suporte ao desenvolvimento do curso, considerando carga horária de regência, coordenação do curso,

controle e registro acadêmico, apoio didático/pedagógico, assistência estudantil, atendimento educacional especializado e outros setores impactados, no sentido de garantir as mesmas condições dos estudantes dos cursos regulares em consonância com a legislação vigente.

- Anexar documentação comprobatória que formaliza a parceria, incluindo os compromissos assumidos pela instituição parceira, ou edital, ou documento similar, nos casos em que a proposta deverá passar por processo de seleção para obtenção dos recursos para fomento do curso.
- Relacionar neste processo o processo SEI no qual tramita o convênio ou parceria.
- Encaminhar o processo à Direção Geral do *campus* para ciência e validação inicial.

Etapa 2: Análise de Viabilidade no *Campus*

- **Responsáveis:** Direção do *campus* e Conselho Acadêmico (CA)
- **Ação:** A Direção Geral, juntamente com a Direção de Ensino e os Setores de Gestão com Pessoas e de Administração e Planejamento, farão análise preliminar da viabilidade interna, considerando a capacidade do *campus* para a oferta do curso em parceria e emitirão parecer conjunto que deverá ser anexado ao processo SEI.
 - Após esta etapa o processo deverá ser submetido à deliberação do Conselho Acadêmico do *campus*.
 - Havendo deliberação favorável a ata da reunião do CA deve ser incluída e o processo encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Etapa 3: Apreciação pelo CEPE

- **Responsável:** CEPE.
- **Ação:** O CEPE fará análise da documentação inserida no processo SEI e emitirá parecer quanto à viabilidade de criação do curso em parceria.
 - O CEPE poderá solicitar parecer da Procuradoria Jurídica do IFMG com relação à legalidade da parceria.
 - Em caso de parecer favorável do CEPE, o processo será encaminhado ao CONSUP.

Etapa 4: Análise Final e Deliberação no CONSUP

- **Responsáveis:** Conselho Superior (CONSUP) e Diretoria de Desenvolvimento Institucional (DDI).
- **Ação:** Deliberação final sobre a criação do curso em parceria.
 - Em caso de aprovação, o CONSUP emitirá a Resolução de Criação do Curso e a DDI incluirá o curso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

Etapa 5: Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e Autorização de Funcionamento

- **Responsável:** Comissão para Elaboração de PPC (designada por Portaria do Diretor Geral).
- **Ação:** Após a Resolução de Criação do CONSUP, a Comissão elaborará o Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em conformidade com o modelo da PROEN e as especificidades da parceria.
 - O PPC deverá ser analisado por equipe de apoio pedagógico prevista na parceria ou designada pelo Diretor Geral do *campus*, a qual deverá inserir parecer acerca da adequação do PPC no processo SEI.
 - O PPC será encaminhado à PROEN para ciência e encaminhamento para emissão de Portaria de autorização para funcionamento do curso pelo Reitor.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Luiz Viana Alvarenga, Pró-Reitor(a) de Ensino e Assuntos Estudantis**, em 23/09/2025, às 18:00, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **2462615** e o código CRC **72C82A01**.

23208.005313/2025-90

2462615v1